RESOLUÇÃO nº 067 – Conselho Acadêmico Superior

CONSUP de 24 de outubro de 2024.

*Redação alterada pela Resolução nº 073, de 07 de novembro de 2024, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

Aprova alterações nas normas que regulamentam a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades docentes, no ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e revoga a Resolução CONSUP nº 056/2023.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 020/2024 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2024:

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e instrumentos internos para a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades desenvolvidas pelo corpo docente e subsidiar políticas de desenvolvimento institucional da Universidade de Gurupi – UnirG.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas que regulamentam a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades docentes, no ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional no âmbito da Universidade de Gurupi – UNIRG (UNIRG) constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º. As atividades docentes, próprias do magistério da educação superior, para efeito de composição da carga horária, são as pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão, na graduação e/ou pós-graduação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção do conhecimento, ampliação e ressignificação do saber, da cultura e de ações desenvolvidas com a comunidade;

I. Às atividades de gestão acadêmica serão caracterizadas pela ocupação de cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitores, direção de campus, funções de coordenação de curso, de estágio e CONSUP (Conselho Acadêmico Superior).

II. Entende-se como pós-graduação ao longo desta resolução os cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação lato sensu.

Art. 3º. As atividades docentes deverão ser cumpridas conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovadas pelos colegiados e compatíveis ao regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação e regulamentos internos referentes ao magistério superior em vigência e a esta Resolução.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. Os docentes pertencentes ao quadro da UNIRG estarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho, conforme definido na Lei Municipal nº 1755 de 21 de maio de 2008.

I - por dedicação exclusiva, com carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica;

II - por tempo parcial, com carga horária de até 20 horas semanais; III - por tempo integral, com carga horária de até 40 horas semanais.

§1º. O professor em regime de dedicação exclusiva não poderá exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada à exceção de:

I – participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
II – participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com ensino, pesquisa ou extensão;

III – percepção de direitos autorais correlatos;

IV – colaboração esporádica, ou não habitual, em atividades de sua especialidade, devidamente autorizadas pelo departamento ou setor a que estiver vinculado.

§2º. O professor em regime de dedicação exclusiva deverá cumprir a Resolução n° 30/2022 do Conselho Acadêmico Superior da UNIRG (CONSUP)

§3º. As horas de trabalho, estabelecidas no artigo 4°, incisos I, II e III destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente da UNIRG, entendidas como:

I - pertinentes ao ensino, a pesquisa e/ou extensão que visem aprendizagem, produção do conhecimento, da tecnologia, da inovação, ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - inerentes à gestão acadêmica, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§4º. Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente, o afastamento, com ou sem ônus para a UNIRG, visando a:

I - prestar serviços nos diversos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à educação, saúde, cultura, aos desportos, ciência e tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;

II - aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

III - prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa, na forma a ser definida em resolução específica;

IV - prestar colaboração temporária de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT; participação em órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

V – participar de comissões julgadoras, verificadoras ou avaliadoras relacionadas com oensino, a pesquisa ou a extensão;

VI – participar de eventos acadêmicos, dentro e fora do país, relacionados com a suaatividade docente.

§5º. O cumprimento da carga horária didática independe da realização de outras atividades docentes.

Art 5°. Compete a direção dos Campi fixar, segundo a legislação em vigor, os turnos de trabalho dos docentes, relacionado atividades de ensino em sala de aula, no período entre 7h15min (sete horas e quinze minutos) e 22h45min (vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos).

§1º A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. A carga horária do professor admitido a tempo parcial, poderá ser aumentada, até o limite de 40 horas semanais, conforme disponibilidade de disciplinas ou necessidade de realização de pesquisa e extensão, sendo remunerado neste caso pelo número de horas adicionadas.

§1°. O Regime de Trabalho poderá ser alterado a pedido do docente, desde que não prejudique os interesses da Instituição, passando a vigorar somente no semestre seguinte ao que tiver protocolado o pedido (Lei Municipal nº 1755 de 21 de maio de 2008).

§2º. Os processos de pedido de alteração de regime de trabalho deverão ser instruídos com justificativa da unidade de lotação do docente;

§3º. A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida a gestão acadêmica;

§4º. Os pedidos de alteração de regime serão previamente analisados e aprovados pelas Pró-Reitorias vinculadas, encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. O docente que solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante requerimento submetido a sua unidade de lotação, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional dos últimos 6(seis) meses do atual regime de trabalho;

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional (se for o caso) que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III - declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas; e

IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas a que se deve atuar;

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 8º. A distribuição de carga horária de atividades docentes deverá obedecer às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I
Do Ensino de Graduação

Art. 9º. Para fins desta resolução, entende-se por "atividades de ensino e aprendizagem" o exercício docente de ministração de aulas, em seus diversos formatos e modalidades, no âmbito dos componentes curriculares (CC), devidamente programados e ofertados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu da UNIRG.

§1º. As atividades de ensino e aprendizagem serão computadas em unidade de 50 minutos;

§2º. Serão contabilizadas na carga horária total docente, os CC ministrados pelo docente nos cursos de graduação ofertados pela UNIRG, desde que constantes nos PPCs dos cursos e cadastrados no Sistema SEI (Plataforma Educacional) e referido no Plano Individual de Trabalho do Docente (PIT).

Art. 10º. Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes deverão ser observados os seguintes limites:

I - Docente em regime de Dedicação Exclusiva ou tempo integral:

a) máxima de 20 (vinte) horas semanais de aulas efetivas, por semestre, sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino;

b) mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas efetivas, por semestre, acrescidas das atividades de pesquisa, extensão, ensino.

II- Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas, por semestre, acrescidas de atividades acadêmicas.

§ 1º. As aulas a que se referem os incisos I e II deste artigo são ministradas na graduação tanto na modalidade presencial, hibrida ou à distância.

§ 2º. Para o docente que ministre aula no ensino de pós-graduação stricto sensu, deverá ser observada a carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas para ensino de graduação.

§ 3º. As demais horas poderão ser distribuídas de acordo com o Anexo I – Quadro de distribuição de carga horária de atividades acadêmicas, que integra esta resolução, que poderá ser alterado excepcionalmente pelo Conselho Acadêmico Superior para atender as necessidades institucionais devidamente justificáveis.

Art. 11. Entende-se por atividades pedagógicas complementares de ensino:

I - atendimento ao discente;

II - preparação de aulas;

III - correção de provas.

Art. 12. Entende-se por orientação acadêmica:

I - orientação de trabalho de conclusão de curso, sendo vedado ao docente que esteja com carga horária disponível, recusar orientação na graduação, desde que o tema esteja relacionado a sua área/linha de pesquisa;

II orientação ou co-orientação de dissertação ou tese de programas de pós-graduação stricto-sensu;

III - tutoria presencial ou a distância;

IV - orientação de estudantes em programas e projetos de educação tutorial e de iniciação científica.

Art. 13. A ministração de aulas, como atividade de ensino precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, representação e

gestão acadêmica, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todas as modalidades ofertadas no âmbito da UNIRG.

§1º. Para efeito de carga horária de aula na graduação, não serão computadas em duplicidade as horas resultantes da união de duas ou mais turmas teóricas para a mesma disciplina, no mesmo horário (simultâneas).

§2º. É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário sob a responsabilidade do(a) mesmo(a) professor (a).

Art. 14. O não cumprimento da carga horária didática atribuída pela chefia imediata, por deliberação do colegiado competente, conforme os limites (máximo e mínimo) impostos pela legislação competente, implicará na aplicação de faltas ao docente ao longo do período letivo, correspondentes aos dias de ausência do cumprimento da carga prevista, bem como repercutirá na progressão ou promoção docente (se ultrapassar cinco faltas absolutamente injustificadas), além da adoção dos procedimentos e penalidades aplicáveis (artigo 40, inciso II c/c Arts. 88 e 123 da Lei nº 1.755/2008).

SEÇÃO II
Da Pós Graduação Stricto Sensu

Art. 15º. As atividades docentes, próprias do magistério da educação superior na pós-graduação *stricto sensu* para efeito de composição da carga horária, são as pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão, na pós-graduação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção do conhecimento, ampliação e ressignificação do saber, da cultura e de ações desenvolvidas com a comunidade;

I. Entende-se como programas de pós-graduação ao longo desta resolução os cursos de mestrados e doutorados.

Art. 16º. As atividades docentes na pós-graduação stricto sensu deverão ser cumpridas conforme o Projeto Pedagógico de Curso(PPC), aprovadas pelos colegiados e compatíveis ao regime de trabalho docente e em conformidade com a legislação.

Art. 17º. Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes deverão ser observados os seguintes limites:

I - Docente em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ou tempo integral:

a) Máxima de 12 (doze) horas semanais de trabalho na graduação, sendo destas, 08 (oito) horas efetivas em sala de aula e 04 (quatro) horas divididas em orientação de Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) / Trabalhos de Conclusão de Curso na graduação/extensão. As demais 18 (dezoito) horas de trabalho semanais serão destinadas para atender as aulas dos programas de pós-graduação, orientação de dissertação/tese, participação de comissões e conselhos e atividades conforme Art. 21. As outras 10 (dez) horas para complementação de carga horaria serão computadas como horas atividades.

Art. 18º Os coordenadores dos programas de pós-graduação permanecerão em regime de trabalho integral acumulando 60 (sessenta) horas de trabalho semanal, sendo estas distribuídas em 40 (quarenta) horas para a gestão dos programas e 20 (vinte) horas para serem desenvolvidas na docência, orientações de dissertação/tese dos (s) programa (s) de pós-graduação e atividades conforme Art. 21.

Art. 19º Os coordenadores dos programas de pós-graduação ficarão isentos de ministrarem aulas na graduação, ficando a seu critério a orientação de PIBIC e TCC como forma de estímulo à produção científica na graduação.

SEÇÃO III

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 20. O docente em Dedicação Exclusiva ou Tempo Integral poderá ter alocadas em seu PIT, por semestre, um quantitativo máximo de até 22 (vinte e duas) horas semanais, para projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino, pelo período de duração para a execução do(s) projeto(s), devidamente aprovado pela Pró-reitoria correspondente.

§ 1º. A carga horária máxima de 22 (vinte e duas) horas, poderá ser alocada em projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, respeitando os limites estabelecidos pelas pró-reitorias associadas.

§ 2º. Ao término do projeto o coordenador deverá apresentar o relatório técnico, o qual deverá ser apreciado pelas Pró-reitorias correspondente;

§3º. O docente coordenador de projeto que não entregar o seu relatório final para as Pró Reitorias correspondentes, ficará impedido de alocar carga horária para a mesma atividade por período correspondente do tempo empregado no projeto anterior.

Art. 21. Para efeito de alocação da carga horária do docente nas atividades de ensino de pós-graduação stricto sensu e pesquisa, serão consideradas:

I - Coordenação ou membro de projetos de PD&I, com ou sem financiamento, aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento;
II - Orientações de Iniciação científica ou desenvolvimento tecnológico e inovação, mestrado e doutorado;
III - Co-orientação de mestrado, doutorado;
IV - Supervisão de pós-doutorado;
V - Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
VI - Acordos de parceria de PD&I, (inter) nacionais, firmados entre a UNIRG e Empresas privadas/públicas e/ou com terceiro setor;
VII Aulas ministradas

Art. 22. Para efeito de alocação da carga horária de Extensão, serão consideradas as seguintes atividades, desde que certificadas pela Pró-reitoria de Extensão:

I - execução e participação em programas e projetos de extensão, devidamente aprovados em editais da PROECAE, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador (a), coordenador(a) adjunto(a) ou colaborador(a);
II - orientação de treinandos, vinculados a programas ou projetos de extensão;
III - tutoria de discentes membros de Empresa Júnior;
IV – coordenador (a), coordenador(a) adjunto(a) ou colaborador(a) de Eventos, Cursos, Produtos ou Prestação de Serviços.

SEÇÃO IV
Da Gestão Acadêmica

Art. 23. As atividades de gestão acadêmica são aquelas de caráter continuado ou eventual, compreendendo cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitores, direção de campus, funções de coordenação de curso, de estágio e CONSUP.

Art. 24. Ficarão dispensados de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, os docentes ocupantes dos cargos da gestão acadêmica, a seu critério, devendo ser contratado professor substituto para estas aulas correlativamente deixadas por eles.

Parágrafo único. Os docentes ocupantes de cargos de gestão que exigem a dedicação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, poderão acumular 60 (sessenta) horas de trabalho semanal, sendo estas distribuídas em 40 (quarenta) horas para a gestão acadêmica e 20 (vinte) horas para serem desenvolvidas na docência, orientações de dissertação/tese dos (s) programa (s) de pós-graduação e atividades conforme Art. 21, isentando-os de ministrarem aulas na graduação, ficando a critério do docente a orientação de PIBIC e TCC como forma de estímulo à produção científica na graduação. (Incluído pela Resolução nº 073, de 07 de novembro de 2024).

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 25. A carga horária docente referida nesta Resolução, deverá ser registrada no Plano Individual de Trabalho docente - PIT.

Art. 26. O PIT será o instrumento no qual, constarão as atividades acadêmicas e a carga horária cumprida pelo docente, relacionadas a tríade ensino/pesquisa/extensão, além de outras atividades de natureza administrativa, sindical e de representação.

§ 1º. O preenchimento do PIT por parte do docente é de caráter obrigatório, devendo ocorrer no início de cada período letivo, semestral ou intervalar, observando o regime de trabalho do docente, independentemente de seu vínculo, lotação e titulação.

§ 2º. O PIT deverá ser orientado pelos objetivos institucionais, conforme os PPC dos cursos regulares desta instituição, os Planos de Desenvolvimento das coordenações e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º. A entrega do PIT deverá ser feita pelo docente para a Coordenação do Curso, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do período letivo, para apreciação e aprovação por parte de todas as Pró-Reitorias, e caso haja alguma alteração durante o semestre letivo, a PROGRAD deverá ser informada imediatamente.

§ 4º. O docente que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior ficará sujeito as penalidades disciplinares previstas no Regimento Geral Acadêmico e na Lei Municipal no 2.434, de 21 de maio de 2019.

§ 5º. O PIT deverá estar acessível à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do docente.

§ 6º. A PROGRAD realizará periodicamente capacitações e orientações aos docentes para preenchimento do PIT, conforme calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As coordenações de curso deverão elaborar seu Plano Anual de Atividades Docentes, alinhado ao PDI, consoante aos PPC's dos cursos que são atendidos.

Art. 28. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Reitoria e Pró- Reitorias e deliberados pelo CONSUP, respeitando-se a legislação vigente e demais normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUP nº 056/2023, de 21 de setembro de 2023.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 24 de outubro de 2024.

SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168

Assinado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Dados: 2024.11.08 14:09:36 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXO I

RESOLUÇÃO nº 067 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 24 de outubro de 2024.

*Redação alterada pela Resolução nº 082, de 12 de dezembro de 2024, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

*Redação alterada pela Resolução nº 018, de 12 de julho de 2025, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

*Redação alterada pela Resolução nº 056, de 22 de outubro de 2026, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADE	CH/SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Conselhos e comitês		
Participação em Conselho Superior Acadêmico	05 horas	-
Participação em Conselho de Curso	01 hora	-
Participação em Conselho Curador	01 hora	-
Coordenação em Comitê de Ética em Pesquisa	12 horas	-
Vice-coordenador em Comitê de Ética em Pesquisa	10 horas	-
Participação em Comitê de Ética em Pesquisa	08 horas	-
Participação em Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA)	02 horas	-
Comissões e Núcleos		
Participação em Comissão Permanente de Avaliação Docente	10 horas	-
Coordenação da Comissão Própria de Avaliação	40 horas	-
Participação como membro em Comissão Própria de Avaliação	10 horas	-
Coordenador da Comissão Permanente Disciplinar	20 horas	-
Participação como membro em Comissão Permanente Disciplinar	10 horas	-
Participação em Comissão de Eventos e Divulgação do Curso	02 horas	01 (um) docente por curso.
Coordenação da CAAIE (Comissão de Acompanhamento de Avaliação Interna e Externa)	10 horas	Resolução CONSUP nº 066, de 15 de dezembro de 2022.

Participação como membro e articulador na CAAIE (Comissão de Acompanhamento de Avaliação Interna e Externa)	06 horas para cada membro	Resolução CONSUP nº 066, de 15 de dezembro de 2022.
Coordenação da comissão do nivelamento	05 horas	-
Participação na comissão de nivelamento	Até 04 horas	A depender do número de disciplinas. 2h/disciplina
Coordenação do Núcleo Institucional de Atendimento Educacional Especializado - ATENDEE	20 horas	
Coordenação da Comissão de egressos	05 horas	Resolução CONSUP nº 061, de 11 denovembro de 2021.
Participação em Comissão do Egressos	02 horas	Resolução CONSUP nº 061, de 11 de novembro de 2021
Participação na COPSES (Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto)	2 a 5 horas	Resolução CONSUP n.º 027, de 18 de maio de 2023.
Coordenação da Comissão de Internacionalização	20 horas	-
Coordenação de Núcleo de Formação Permanente - NUFOPE	10 horas	-
Participação em Núcleo de Formação Permanente - NUFOPE	02 horas	-
Coordenação do Núcleo de Educação a Distância - NED	Até 40 horas	Resolução CONSUP nº 004, de 07 de março de 2024.
Representantes docentes do Núcleo de Educação a Distância - NED	2 horas	Resolução CONSUP nº 004, de 07 de março de 2024.
Coordenação de Núcleo de Processos Seletivos	Até 40 horas	-
Participação em Núcleo Docente Estruturante - NDE	02 horas	-
Participação em Núcleo Docente Estruturante Institucional - NDEI	01 horas	Resolução CONSUP nº 033, de 09 de maio de 2019.
Comissão permanente para seleção de coleções	01 horas	-
Editorial de revistas		
Editor Cientifico Geral da Revista Cereus	20 horas	-
Editores de seção da Revista Cereus	10 horas	-
Editor Cientifico Geral da Revista Amazônia	20 horas	-
Editores de seção da Revista Amazônia	10 horas	-
Ensino, Pesquisa e Extensão		
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	1h por Trabalho	Máximo de 06h 06 Trabalhos

Coordenador de Projeto de Extensão (vinculados a PROECAE)	Até 10 horas	A definir de acordo a complexidade do edital
Professores colaboradores de projetos submetidos a edital de Extensão	Até 04 horas	-
Coordenador de Programas de Pesquisa (vinculados a PROPESQ)	2 a 10 horas	A definir de acordo a complexidade do edital
Professores colaboradores de projetos submetidos a edital de Pesquisa	Até 04 horas	A definir de acordo a complexidade do edital
Participação em Incubadora Institucional	Até 16 horas	-
Coordenação de Grupo de Pesquisa	01 hora	-
Participação em Grupos Artísticos Institucionais	02 horas	-
Participação docente no Comitê de Extensão Universitária da UnirG	02 horas por representante docente	Restrita aos 03 representantes docentes dos cursos de graduação previstos no art. 5º, inciso I, do Regulamento Interno do Comitê, mediante designação formal e autorização institucional. Não se aplica aos demais membros do Comitê nem à Comissão Provisória.
Coordenação-Geral de Programa Institucional Integrador de Extensão Universitária Extracurricular (vinculado à PROECAE)	1 hora por projeto vinculado em efetiva execução, limitada a 10 horas	Programa selecionado por edital da PROECAE. Atribuição condicionada à autorização institucional, à compatibilidade com o regime de trabalho docente e à comprovação das atividades.
Assessoramentos		
Assessoramento para Atividades nas Coordenações de Cursos de Graduação com estrutura curricular integral e/ou ofertados em dois turnos	Até 20 horas	Com prévia análise da PROGRAD, da necessidade e interesse Institucional
Assessoramento para Reitoria	Até 40 horas	-
Assessoramento para Vice-reitoria	Até 40 horas	-
Assessoramento para Pró-Reitoria de Graduação	Até 40 horas	-
Assessoramento para Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil	Até 40 horas	-
Assessoramento para Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	Até 40 horas	-

Outros		
Formação continuada	01 hora	Portaria PROGRAD nº 02/2024, de 08 de janeiro de 2024.
Comissão permanente de acompanhamento de denúncias e processos administrativos relacionados a questões de assédio moral, sexual e preconceito (AMPARO)	01 hora	Resolução CONSUP n.º 049, de 24 de agosto de 2023.

Observação: Caso a carga horária do professor se exceda e o mesmo tenha interesse em participar de atividades acadêmicas enquadradas nesse Anexo I, as horas excedentes deverão ser pagas em forma de gratificação.